



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 1º DE OUTUBRO DE 2019

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 026/2019, de 30 de setembro de 2019.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PATOS AFETADO POR INCÊNDIO URBANO NO LIXÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PATOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IX, da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VII do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/12, de 10 abril de 2012, CONSIDERANDO o evento criminoso ocorrido no dia 28 de setembro que trouxe como consequência um incêndio de proporções gigantescas no lixão da cidade de Patos/PB, com formação de nuvens de fumaça e uma intoxicação generalizada, conforme relatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; CONSIDERANDO a alteração que este incidente promoveu na rotina da comunidade, do comércio, dos órgãos públicos e, principalmente, das famílias que residem nas proximidades do aludido lixão e dos serviços públicos essenciais oferecidos pelo Município;

CONSIDERANDO o impacto ambiental deste evento também na situação ambiental como impacto na econômica pública e privada do Município; CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência ambiental;

CONSIDERANDO que para atuação imediata do Poder Público faz necessário à contratação de máquinas, equipamentos e pessoal para estanque do incêndio, evitando que o mesmo possa se alastrar e ocasionar maiores danos, sendo indispensável à decretação de situação de emergência ambiental na área afetada.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência Ambiental em virtude de desastre classificado com INCÊNDIO URBANO, no âmbito da área onde encontra encravado o Lixão Municipal e nas demais afetadas pela referida ocorrência.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Coordenadoria da Defesa Civil, bem como, do Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos no âmbito do município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Autoriza-se a convocação dos servidores públicos municipais e a de voluntários para reforçar as ações de resposta ao incêndio, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo evento.

Art. 4º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 5º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 6º Nos termos do caput do art. 652 da Lei Complementar nº 101/2001, que seja enviada cópia ao Exmº Sr. Governador do Estado e Presidência da Assembleia Legislativa, Ministério da Integração Nacional para convalidação do presente Decreto, a fim de que o mesmo produza seus efeitos jurídicos externos, nos termos do art. 7º, do Decreto Federal 7257/2010.

Art. 7º Este Decreto terá vigência, a contar do dia 01 de outubro de 2019, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Palácio Clóvis Sátiro - Patos, Estado da Paraíba, aos 30 dias do mês de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

## LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 007/2019  
DISPENSA DE LICITACAO N.º. 02.002/2019

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação para aquisição de grupo focal principal tipo 1 30 x 200 mm a Led e controlador eletrônico de tráfego para quatro fases, para atender o interesse da autarquia STTRANS (Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos) Patos-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 007/2019, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.002/2019, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pelo Diretor Superintendente e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor de ARAÚJO E FARIAS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.231/0001-08, com endereço na Rua: José Gonçalves de Lucena, nº829, Bairro do Cruzeiro, CEP: 58.415-375, Campina Grande-PB, no valor total de R\$ 9.300,00 (Nove Mil e Trezentos Reais), para a contratação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica(m) convocada(s) a(s) proponente(s) para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - Paraíba, 14 de Junho de 2019.

JEFFERSON GOMES MELQUIADES  
Diretor Superintendente

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02.002/2019

CONTRATO N.º 007/2019  
CONTRATANTE: SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE PATOS  
CONTRATADO: ARAÚJO E FARIAS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM SINALIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 22.731.231/0001-08)  
OBJETO: Contratação para aquisição de grupo focal principal tipo 1 30 x 200 mm a Led e controlador eletrônico de tráfego para quatro fases, para atender o interesse da autarquia STTRANS (Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos) Patos-PB.  
VALOR: R\$ 9.300,00 (Nove Mil e Trezentos Reais)  
PRAZO DE VALIDADE: terá seu início na data da assinatura e termino até 31 de dezembro de 2019.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos, 14 de Junho de 2019.

JEFFERSON GOMES MELQUIADES  
Diretor Superintendente

**EDITAIS E AVISOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.066/2019**

O Município de Patos, estado da Paraíba, por intermédio da sua Pregoeira, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material Permanente tipo: Autoclave, Seladoras e Compressores, a cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 15 de outubro de 2019 – HORÁRIO: 09:00 HORAS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Informações: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nobrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB. De segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas ou pelo site [www.patos.pb.gov.br](http://www.patos.pb.gov.br), no link Avisos de licitações. Contatos: e-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br). Telefone: (83)3423-1563.

Patos-PB, 30 de setembro de 2019.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA  
PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB****AVISO DE REVOGAÇÃO**

Edital de Pregão Presencial nº 01.066/2019. Processo Administrativo nº 185/2019. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente tipo: autoclave, seladoras e compressores, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Patos. A Pregoeira Oficial do Município torna publico a REVOGAÇÃO da publicação do respectivo Aviso de Licitação em epígrafe do dia 21 de setembro de 2019, cuja a abertura das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação se daria no dia 09 de outubro de 2019 as 09:00 horas. Por motivos de alteração da dotação orçamentária e necessidade de nova Publicação nos Diários Oficiais.

Patos-PB, 30 de setembro de 2019

JOELMA PALMEIRA PEREIRA  
PREGOEIRA OFICIAL

**ERRATAS****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 025/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS – CONSELHO  
DO FUNDEB.**

Antônio Ivanês de Lacerda, Prefeito Interino do Município de Patos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos-PB, disposições constantes na Lei Federal nº 11.494, de 20 de dezembro de 2007 e da Lei Municipal nº 3.549/2007, de 09 de Março de 2007, que DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ UTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS – CONSELHO DO FUNDEB os conselheiros abaixo relacionados para ocupar o cargo de membros do CONSELHO DO FUNDEB, indicados para representarem os seguintes segmentos:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:  
Titular: JUSSARA KELLY MESSIAS DOS SANTOS  
Suplente: DYEGO TRAJANO RAMALHO

II - Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria de Educação:  
Titular: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO  
Suplente: MARIA AMÉLIA DA SILVA COSTA

III - Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:  
Titular: JAILMA FIGUEIREDO SOARES  
Suplente: FRANCILEUDO LUCENA FERNANDES

IV - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:  
Titular: ANA MARIA DA SILVA BEZERRA  
Suplente: JOANA MÉRCIA VIEIRA CAVALCANTE

V - Representante dos Servidores Técnico Administrativo das Escolas Públicas Municipais:  
Titular: LAIANE FERREIRA SIMÕES  
Suplente: VALDETE DE LUCENA MORAIS

VI - Representantes dos pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:  
Titular(1): IVANISE DE SOUSA BATISTA  
Suplente(1): FRANCISCA NUNES DA SILVA

Titular(2): IANA MONTEIRO DA SILVA OLIVEIRA  
Suplente(2): MARIA DO DESTERRO TEOTONIO

VII - Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública:  
Titular: PEDRO CÂNDIDO DE ARAUJO  
Suplente: CLEIDE ALVES FERREIRA

VIII - Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública: SECUNDARISTAS  
Titular: MARIA HELENA FERREIRA DE MORAIS  
Suplente: ANTÔNIA DOS SANTOS

IX - Representante do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: MARIA LILIANE ALVES FERNANDES  
Suplente: JOSÉ CARLOS COSTA XAVIER

Art. 2º - O mandato dos membros constantes do art.4º da Lei Municipal nº 3.549/2007 de 09 de Março de 2007, será de 02(dois) anos, a partir desta data, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 26 de setembro de 2019.

Palácio Clóvis Sátiro - Patos, Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Matéria publicada em 21/09/2019, republicada por incorreção.

**GOVERNO MUNICIPAL**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB